



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU’S E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE”

Aos 01 dias do mês de outubro de 2016, celebram o presente contrato para “*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU’S E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE*”, pelo valor global de 163.200,00€ (**cento e sessenta e três mil e duzentos euros**) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n° 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, titular do cartão de pessoa coletiva n° 503 210 560, com sede no Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B, 1º Andar, código postal 1990-148 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, corresponde à anterior matrícula n.º 7305/19970205 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª secção, neste ato legalmente representada pelo Sr. Eng. Nuno Jorge Sêco da Costa, titular do Cartão Cidadão n° 09822949 4ZY0, com validade até 08/06/2019, com domicílio profissional na Rua do Mar do Norte, Lote 1.03.2.1B - 1.º andar, Lisboa na qualidade de procurador com poderes para o ato, conforme consta de procuração de 26 de janeiro de 2016, arquivada junto ao processo.



Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU’S E LAVAGEM DE EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE*”, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos, no valor global de 163.200,00€ + IVA, celebrados entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, cuja minuta foi aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, de 18/08/2016.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 163.200,00€ (cento e sessenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.
- 3- A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos do mês a que diz respeito.
- 4- O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual conterà o custo dos serviços prestados nos termos da proposta apresentada.
- 5- Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 3ª

Prazo da Prestação de Serviços

- 1- A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá manter-se em vigor pelo prazo de 2 meses, produzindo efeitos a contar da data da



celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos até ao limite de 1 ano, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU's) e lavagem de equipamentos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2- A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Penalidades Contratuais

1- Sempre que esteja em causa a salubridade pública ou prejuízos à circulação de veículos e peões e independentemente dos prazos propostos, os trabalhos devem ser executados imediatamente.

2- O não cumprimento dos trabalhos propostos pelo Adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, deverá ser por ele resolvida num prazo máximo de 8 horas.

3- Ao Município de Vila do Conde cabe o direito de impor ao adjudicatário penalidades e sanções pecuniárias sempre que se verifique o não cumprimento das condições do contrato e do Caderno de Encargos da respetiva prestação de serviços.



4- As penalidades por não cumprimento das condições do contrato e Caderno de Encargos por parte do adjudicatário qualificam-se em faltas leves, graves e muito graves.

5- Serão consideradas faltas leves as seguintes faltas:

5.1 – As faltas relacionadas com deficiências, falta de higiene, limpeza e imagem de estruturas e equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município de Vila do Conde entenda como lesivas da imagem e da qualidade do serviço prestado.

6- Serão consideradas faltas graves as seguintes faltas:

6.1 – As faltas leves sancionadas mais do que duas vezes no mês.

6.2 – Todas as paralisações na execução das tarefas previstas neste Caderno de Encargos, resultantes de negligência do Adjudicatário.

6.3 – O incumprimento das frequências dos serviços a prestar, salvo se o Adjudicatário não tiver comunicado formalmente ao Município de Vila do Conde a ocorrência de uma situação anormal que o justifique.

6.4 – Não afetação permanente ao serviço de todos os recursos humanos e materiais constantes na proposta do Adjudicatário por período superior a um dia de trabalho, salvo ocorrência de uma situação anormal que o justifique.

6.5 – Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves mas, que pela sua natureza, não sejam faltas leves, nomeadamente o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.

7- Serão consideradas faltas muito graves as seguintes faltas:

7.1 – A ocorrência de duas faltas graves durante um mês ou mais de três durante o período de duração da prestação de serviços.

7.2 – O abandono do serviço por mais de vinte e quatro horas, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente fundamentados, como previsto na cláusula 13ª.



[Handwritten signatures and initials]

8- Sempre que o Município de Vila do Conde detetar quaisquer infrações apresentará reclamação escrita, via fax ou e-mail ao Adjudicatário, o qual terá de responder, também por escrito, via fax ou e-mail, no prazo de dois dias.

9- Decorrido o prazo indicado no ponto anterior, tenha ou não havido resposta por parte do Adjudicatário, o Município de Vila do Conde poderá impor ao Adjudicatário as seguintes sanções:

a) As faltas leves são sancionadas através de reclamação escrita por parte do Município de Vila do Conde, podendo também impor-se multa, até ao valor de 1% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

b) As faltas graves são sancionadas com multa de valor entre 1% e 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

c) As faltas muito graves são sancionadas com multa de valor entre 5% e 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência.

10- Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pelo Município de Vila do Conde a sua aplicação.

11- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

12- As sanções pecuniárias aplicadas pelo Município de Vila do Conde serão comunicadas por escrito ao Adjudicatário.

13- Em todas as situações acima referidas, e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, pode o Município de Vila do Conde substituir-se ao Adjudicatário para efetuar os trabalhos incluídos nesta prestação de serviços a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao Adjudicatário os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da prestação de serviços.



14- O Adjudicatário é exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, por ações ou omissões praticadas com incúria, negligência, dolo e/ou não cumprimento do contrato e Caderno de Encargos, cometidas pelos seus agentes, na execução dos trabalhos da prestação de serviços e por acusa desse exercício, cabendo-lhe o pagamento de eventuais indemnizações.

Cláusula 6ª

Rescisão do Contrato por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Vila do Conde pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 2 dias, por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
- e) Declaração de falência do adjudicatário;
- f) Cedência da posição contratual não autorizada;
- g) Violação grave das cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2- Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e bem assim os que o Município de Vila do Conde aceite como justificados.

3- A rescisão do contrato de prestação de serviços será comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

Cláusula 7.ª



Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1-A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2-O adjudicatário deverá solicitar a autorização do Município de Vila do Conde sempre que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato:

- a) A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no presente contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou no Caderno de Encargos, a existência de quaisquer fornecedores, prestadores ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário;
- b) Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subcontratação ou por tarefa requererá previamente, como acima indicado, a autorização ao Município de Vila do Conde, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência de subcontratado que propõe;
- c) O Município de Vila do Conde reserva-se no direito de aceitar ou não a subcontratação proposta sem ter de justificar tal decisão;



- d) O requerimento que se refere acima deverá ser, para além dos elementos mencionados, acompanhado por declaração do subcontratado, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado no Caderno de Encargos;
- e) As subcontratações que figurem no contrato, nos termos da proposta adjudicada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia do Município de Vila do Conde, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos pontos anteriores.
- f) O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, ainda que se trate dos previstos na proposta do adjudicatário, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos;
- g) O Município de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o solicitar, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento ou elementos indicados.
- 3- Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis a este venham a ocorrer sobre terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do adjudicatário, subcontratados e do deficiente comportamento ou de negligência de utilização dos materiais, produtos ou equipamentos afetos aos trabalhos;



4- Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual. Se o Município de Vila do Conde vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. nº 126 de 04/07/2016, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 09 de junho de 2016 e adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de 18 de agosto de 2016.

3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020225 do orçamento municipal para o ano de 2016, aprovados pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2015.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4340/2016, pelo valor de 163.200,00€ + IVA, no valor total de 172.992,00€.

5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

9- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,